

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 011/2010

Normatiza a redução de carga horária docente da Universidade

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, e em decisão tomada na sua 73ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2010, Expediente Administrativo 746-1950/10-0

R E S O L V E:

Art. 1º - O docente contratado em regime de trabalho de 40 horas semanais poderá requerer alteração para 20 horas semanais, nos termos da presente Resolução.

§ 1º - A solicitação de alteração deverá ser feita ao Colegiado de Instituto, obrigatoriamente, antes da distribuição da carga horária pelos Colegiados de Curso(s).

§ 2º - O Instituto deverá remeter o processo instruído para a CPPD, com a ciência da Direção de Campus Regional, com 60 dias de antecedência da data pretendida para a alteração.

Art. 2º - O requerente submeterá o pedido inicial de redução de carga horária ao Colegiado de Instituto instruído com a justificativa que permita avaliar a conveniência acadêmica para a sua concessão, e a descrição de suas atividades exercidas nos últimos dois semestres, compreendendo, quando houver:

- a) Encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Cargos administrativos;
- c) Outras atividades computadas como carga horária docente;

Art. 3º - O Colegiado do Instituto se pronunciará sobre o pedido, analisando e apreciando o enquadramento da solicitação de acordo com a sua programação acadêmica e considerando a necessidade de atendimento dos respectivos encargos docentes e das linhas de atividade de pesquisa e extensão, sem a necessidade da contratação de um novo docente.

§ 1º - O Colegiado de Instituto, tendo se manifestado favoravelmente à solicitação do requerente, deverá assumir os encargos docentes que vierem a ser dispensados pelo mesmo. O Colegiado de Instituto deverá distribuí-los entre os docentes da mesma área do requerente vinculados ao Instituto, segundo os critérios previstos na Normativa de Distribuição de Encargos Docentes (Resolução CONSUN

nº. 008/2010).

§ 2º O docente contemplado com a redução de carga horária deverá renunciar os cargos administrativos e eletivos.

Art. 4º - O processo tramitará na CPPD, segundo o Regimento Interno da Comissão.

Art. 5º - As normas desta Resolução não se aplicam aos professores substitutos, temporários ou visitantes.

Art. 6º - Enquanto não forem constituídos os Colegiados de Instituto, assumem as responsabilidades decisórias o(s) Colegiado(s) de Curso(s) do Campus Regional em que está lotado e ministrou aulas nos últimos dois anos.

Parágrafo Único: Esses Colegiados deverão emitir um parecer único.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2010.

Carlos Alberto Martins Callegaro
Presidente do Conselho Superior Universitário